

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 29018314/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.005459/2021-70

Assunto: Decisão de Recurso em Auto de Infração de PEDRO SEBASTIAN BENITEZ

- 1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado a recorrente PEDRO SEBASTIAN BENITEZ, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
- 2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
- 3. Diante dos argumentos apresentados em sede de recurso, considerando o disposto na IN 198/2021, entendo que NÃO deve prosperar os motivos ensejadores do Auto de Infração, devido a situação fática apresentada no Recurso, bem como o disposto na Portaria DIREX/PF n. 18/2020 e subsequentes, que trouxeram o comando de não penalizar o estrangeiro que desejasse se registrar, no período trazido pelas mesmas, em razão dos efeitos da Pandemia COVID19. Considerando que o recorrente, atualmente, obteve a residência, conforme consulta ao Sismigra, ganha mais força os argumentos apresentados.
- 4. Dito isto, DECIDO PELA ANULAÇÃO do Auto de Infração e consequentemente da multa aplicada a PEDRO SEBASTIAN BENITEZ, com o envio para o e-mail da recorrente da decisão.
- 5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9°, § 1° da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo Agente de Polícia Federal Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/06/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=29018314&crc=492A390D">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=29018314&crc=492A390D</a>. Código verificador: **29018314** e Código CRC: **492A390D**.

**Referência:** Processo nº 08490.005459/2021-70 SEI nº 29018314